



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 1.995 / 77



RECLAMANTE: WELLINGTON CARLOS CRUZ.

Endereço Rua Geraldino Qd. 07 lote 21.
Jardim Xavier.

ADVOGADO: Dr. Adalcino Francisco dos Santos.

Endereço Rua 07 nº 354 sala 307.
Edifº Britânia - Centro -

RECLAMADO: PAIVA & MONTEIRO LTDA.

Endereço Rua Ipameri nº 127.
Campinas.

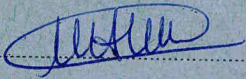
ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : 13º salário prop., férias vencidas,
férias prop., aviso prévio, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/11/77 às 12,40 hs.

Acordo
18.10-11-77

ARQUIVADO

CAIXA 37 77

S O G A

*Sociedade Goiana de Advocacia*ADALCINO FRANCISCO DOS SANTOS
OAB-GO 3.129 — CPF 135026701-53IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS
OAB-GO. 3.149 — CPF 070577841-24

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.



WELLINGTON CARLOS CRUZ, brasileiro, solteiro, Gráfico, portador da CTPS nº 616657, Série 291, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Geraldino, Qd. 07, Lote 21, Jardim Xavier, doravante denominado RECLAMANTE, por seus procuradores infra-assinados (m.j.), vem, com fundamento nos artigos 837 a 842 da CLT, apresentar uma reclamação Trabalhista contra firma PAIVA & MONTEIRO LTDA, estabelecida nesta Capital à Rua Ipameri nº 127, Campinas, doravante denominada RECLAMADA, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor e ao final pedir:

1. O Reclamante ingressou na Reclamada em 02.02.76 exercendo a função de Impressor, sendo optante desde a sua admissão percebendo na época de sua dispensa Cr\$ 2.100,00 mensais, e que foi dispensado sem justa causa em 19.09.77;

2. Que depois de ter sido dispensado a Reclamada não quer fazer com o Reclamante o acerto de praxe. - E mais segundo informações colhidas no Banco, onde a firma tem costume de abrir as contas vinculadas, nada consta em seu nome.

Nestas condições, é a presente para requerer se digne V. Exa., determinar a notificação da Reclamada, para acompanhar o presente até final decisão que julgará procedente a Reclamação, condenando a Reclamada no pagamento de:

a) 13º Salário proporcional 8/12.....Cr\$ 1.400,00

continua...

- Fls. 02 -

b) Férias Vencidas 30 dias.....Cr\$ 2.100,00
c) Férias Proporcional 7/12.....Cr\$ 1.220,00
d) Aviso Prévio - 30 dias.....Cr\$ 2.100,00
e) FGTS de 19 meses.....Cr\$ 2.800,00
f) 10% do FGTS não depositado.....Cr\$ 280,00
Perfazendo um total de.....Cr\$ 9.900,00

correspondentes ao referido acerto, mais custas e demais pronuncia-
ções de Direito. Dá-se-à presente, para todos os fins, o valor de
Cr\$ 9.900,00.

Protesta o Reclamante pela apresentação de
todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimen-
to pessoal da Reclamada, sob pena de confesso, juntada de documen-
tos, inquirição de testemunhas, vistorias e exames.

N. T^{er}mos

P. Deferimento

Goiânia, 06 de Outubro de 1.977.

Adalcino Francisco dos Santos
Adalcino Francisco dos Santos
OAB-GO. 3.129 - CPF 135026701-53

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - WELLINGTON CARLOS CRUZ, Brasileiro, solteiro, Gráfico, portador da O.P.P.S nº 616657, Série 291, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Geraldino, Qd. 7, Lote 21 - Jardim Xavier.

OUTORGADO(S) - ADALCINO FRANCISCO DOS SANTOS - Insc. OAB-GO. 3.129 - CPF 135026701-53
IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS - Insc. OAB-GO. 3.149 - CPF 070577841-04
brasileiros, solteiro e casado respectivamente Advogados, com Escritório profissional na Rua 7 n.º 354 - 3.º andar - sala 307 - Edifício Britânia, em Goiânia, Estado de Goiás.
FONE 225-5151

PODERES

- Gerais, para promoverem, em conjunto ou separadamente, a defesa dos direitos e interesses do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, foro e grau de jurisdição, podendo substabelecerem a quem lhes convier, com ou sem reservas de poderes; inclusive os poderes constantes do art. 38 do C. P. C.

e

Especiais, para transigirem, desistirem, firmarem compromissos, receberem e darem quitação. E propor uma Reclamação Trabalhista Contra a firma PAIVA & MONTEIRO LTDA, estabelecida nesta Capital à Rua Ipameri nº 127, Campinas.

Goiânia, 22 de Setembro de 1977

Wellington Carlos Cruz
WELLINGTON CARLOS CRUZ
O.I. - Nº 694.936. Go. 26-4-76
2.ª TABELA SUBSTITUTIVA
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a

Em testemunha da verdade,
Goiânia, 22 de Setembro de 1977

Alcides Almeida Ferreira - Escr.

5
m

DE GOIÂNIA

JCJ.1995/77

4004/77

À

Paiva & Monteiro Ltda.

Rua Ipameri nº 127.

WELLINGTON CARLOS CRUZ.

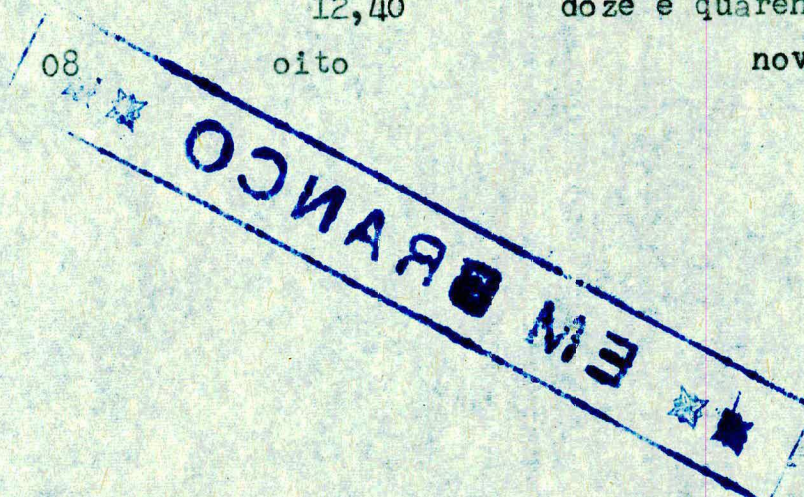
Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,40

doze e quarenta

oito

novembro de 1977



Go.

17

outubro

77

p/

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.980

Goiânia, 18 de outubro 1977

pl sub
Chefe de Secretaria

6
m

JCJ 1995/77

17

outubro

77

novembro

77

12,40

08

p/

[Handwritten signature]

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.996
de 18 de outubro 1977

[Handwritten signature]
p/
Chefe de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.995 / 77 .

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1977, às 12,40 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Wellington Carlos Cruz contra Paiva & Monteiro Ltda. relativa a 13º salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Idelbrando Ribeiro de Campos e a recda. representada pelo Sr. Warner Monteiro da Costa, que disse ser sócio proprietário.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 10 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$5.000,00, pena do pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no valor de cr\$309,86.

Nada mais.

Para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
WARNER MONTEIRO DA COSTA

[assinatura]
Wellington Carlos Cruz

[assinatura]
Idelbrando Ribeiro de Campos

EXPERIÇÃO DE GUIA

01		02		03		04	
CPF OU CARRÉO PADRONIZADO DT CRC		RESERVADO		DATA DE VENCIMENTO		RESERVADO	
1		2		3		4	
12/11/77				12/11/77			
05		06		07		08	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		NÚMERO		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		SIGLA DA U.F.	
1		236					
09		10		11		12	
CÓDIGO		CÓDIGO		MUNICÍPIO (COAR)		MUNICÍPIO (COAR)	
13		14		15		16	
17		18		19		20	
21		22		23		24	
25		26		27		28	
29		30		31		32	
33		34		35		36	
37		38		39		40	
41		42		43		44	
45		46		47		48	
49		50		51		52	
53		54		55		56	
57		58		59		60	
61		62		63		64	
65		66		67		68	
69		70		71		72	
73		74		75		76	
77		78		79		80	
81		82		83		84	
85		86		87		88	
89		90		91		92	
93		94		95		96	
97		98		99		100	
101		102		103		104	
105		106		107		108	
109		110		111		112	
113		114		115		116	
117		118		119		120	
121		122		123		124	
125		126		127		128	
129		130		131		132	
133		134		135		136	
137		138		139		140	
141		142		143		144	
145		146		147		148	
149		150		151		152	
153		154		155		156	
157		158		159		160	
161		162		163		164	
165		166		167		168	
169		170		171		172	
173		174		175		176	
177		178		179		180	
181		182		183		184	
185		186		187		188	
189		190		191		192	
193		194		195		196	
197		198		199		200	
201		202		203		204	
205		206		207		208	
209		210		211		212	
213		214		215		216	
217		218		219		220	
221		222		223		224	
225		226		227		228	
229		230		231		232	
233		234		235		236	
237		238		239		240	
241		242		243		244	
245		246		247		248	
249		250		251		252	
253		254		255		256	
257		258		259		260	
261		262		263		264	
265		266		267		268	
269		270		271		272	
273		274		275		276	
277		278		279		280	
281		282		283		284	
285		286		287		288	
289		290		291		292	
293		294		295		296	
297		298		299		300	
301		302		303		304	
305		306		307		308	
309		310		311		312	
313		314		315		316	
317		318		319		320	
321		322		323		324	
325		326		327		328	
329		330		331		332	
333		334		335		336	
337		338		339		340	
341		342		343		344	
345		346		347		348	
349		350		351		352	
353		354		355		356	
357		358		359		360	
361		362		363		364	
365		366		367		368	
369		370		371		372	
373		374		375		376	
377		378		379		380	
381		382		383		384	
385		386		387		388	
389		390		391		392	
393		394		395		396	
397		398		399		400	
401		402		403		404	
405		406		407		408	
409		410		411		412	
413		414		415		416	
417		418		419		420	
421		422		423		424	
425		426		427		428	
429		430		431		432	
433		434		435		436	
437		438		439		440	
441		442		443		444	
445		446		447		448	
449		450		451		452	
453		454		455		456	
457		458		459		460	
461		462		463		464	
465		466		467		468	
469		470		471		472	
473		474		475		476	
477		478		479		480	
481		482		483		484	
485		486		487		488	
489		490		491		492	
493		494		495		496	
497		498		499		500	
501		502		503		504	
505		506		507		508	
509		510		511		512	
513		514		515		516	
517		518		519		520	
521		522		523		524	
525		526		527		528	
529		530		531		532	
533		534		535		536	
537		538		539		540	
541		542		543		544	
545		546		547		548	
549		550		551		552	
553		554		555		556	
557		558		559		560	
561		562		563		564	
565		566		567		568	
569		570		571		572	
573		574		575		576	
577		578		579		580	
581		582		583		584	
585		586		587		588	
589		590		591		592	
593		594		595		596	
597		598		599		600	
601		602		603		604	
605		606		607		608	
609		610		611		612	
613		614		615		616	
617		618		619		620	
621		622		623		624	
625		626		627		628	
629		630		631		632	
633		634		635		636	
637		638		639		640	
641		642		643		644	
645		646		647		648	
649		650		651		652	
653		654		655		656	
657		658		659		660	
661		662		663		664	
665		666		667		668	
669		670		671		672	
673		674		675		676	
677		678		679		680	
681		682		683		684	
685		686		687		688	
689		690		691		692	
693		694		695		696	
697		698		699		700	
701		702		703		704	
705		706		707		708	
709		710		711		712	
713		714		715		716	
717		718		719		720	
721		722		723		724	
725		726		727		728	
729		730		731		732	
733		734		735		736	
737		738		739		740	
741		742		743		744	
745		746		747		748	
749		750		751		752	
753		754		755		756	
757		758		759		760	
761		762		763		764	
765		766		767		768	
769		770		771		772	
773		774		775		776	
777		778		779		780	
781		782		783		784	
785		786		787		788	
789		790		791		792	
793		794		795		796	
797		798		799		800	
801		802		803		804	
805		806		807		808	
809		810		811		812	
813		814		815		816	
817		818		819		820	
821		822		823		824	
825		826		827		828	
829		830		831		832	
833		834		835		836	
837		838		839		840	
841		842		843		844	
845		846		847		848	
849		850		851		852	
853		854		855		856	
857		858		859		860	
861		862		863		864	
865		866		867		868	
869		870		871		872	
873		874		875		876	
877		878		879		880	
881		882		883		884	
885		886		887		888	
889		890		891		892	
893		894		895		896	
897		898		899		900	
901		902		903		904	
905		906		907		908	
909		910		911		912	
913		914		915		916	
917		918		919		920	
921		922		923		924	
925		926		927		928	
929		930		931		932	
933		934		935		936	
937		938		939		940	
941		942		943		944	
945		946		947		948	
949		950		951		952	
953		954		955		956	
957		958		959		960	
961		962		963		964	
965		966		967		968	
969		970		971		972	
973		974		975		976	
977		978		979		980	
981		982		983		984	
985		986		987		988	
989		990		991		992	
993		994		995		996	
997		998		999		1000	

data, foi expedi-<



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA
GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.995/77

Guia n.º 906/77

Reclamante — Wellington Carlos Cruz.

Reclamado — Paiva & Monteiro Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19. desta cidade recolher a
importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
, para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 5.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao Avaliador	Cr\$
5 — Ao Perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 5.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº 012-04-090.000-0

Goiânia, 10 de novembro de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEFO 2 52 NOV 10

5.000,00 0033

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

10
Dauas

LEVANTAMENTO 510/77

c/c 04.090.000 - 0

Senhor Gerente,

O Sr. Jr. Idelfonso Ribeiro de Lemos
vai a essa agência da Caixa Econômica Fede-
ral, levantar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil
reais)
aí em depósito judicial desde o dia 10.11.77
segundo o processo JCJ nº 1095 /77
de declaração postulada por Wellington Carlos Cruz
contra Paiva & Monteiro Ltda.
, sendo depositante GM-Goiânia

Saudações

Goiânia(GO), 11 de novembro de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Ao Exmº.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

Em mãos de: _____

bessa/Seebeg

ORIGINAL ASSINADO

Recebi nesta data a guia n° 570/47
p/ levantamento de Cr\$ 5.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Colônia, 14 de 11 de 1947

Guilherme de F. Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1995/77

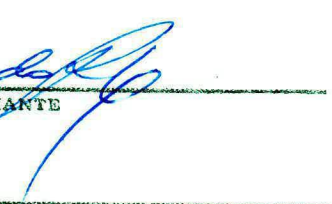
Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Wellington Carlos Cruz (Representação quando houver) e o reclamado Paiva & Monteiro Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de novembro 1.97 7



Diretor de Secretaria

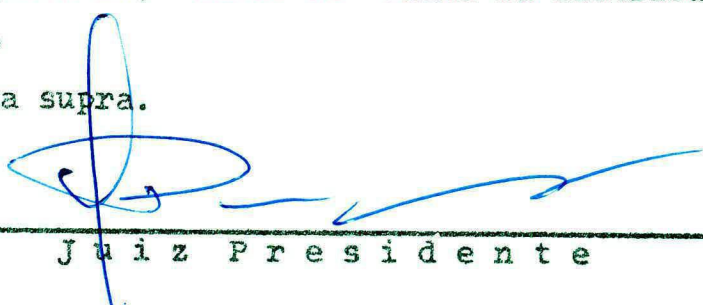
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra



Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente